



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 11 de março de 2024, aprovou o “Regulamento de Fundos de Maneio”, o qual entra em vigor no dia 12 de março de 2024.

Para constar e devidos efeitos se torna público o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 12 de março de 2024.

O Presidente da Câmara,



(Francisco Lopes de Carvalho)



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Fundos de Maneio

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Índice

Preâmbulo	2
Artigo 1º - Objeto	2
Artigo 2º - Constituição dos Fundos	3
Artigo 3º - Finalidade	3
Artigo 4º - Reconstituição.....	4
Artigo 5º - Reposição	4
Artigo 6º - Disposições Finais e Penalidades	5
Artigo 7º - Entrada em Vigor	5


1 | Página
Bento

Preâmbulo

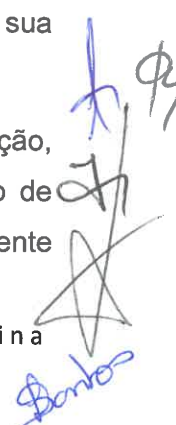
Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), estabelece-se, para efeitos de controlo dos fundos de maneiio, a necessidade de aprovação, pelo órgão executivo, de um regulamento que estabeleça as regras relativas à sua constituição, gestão e regularização, definindo a natureza das despesas a pagar pelos fundos, bem como os seus limites máximos, afetação e reconstituição.

A Norma de Controlo Interno, aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação de 13 de fevereiro de 2023, prevê, no Capítulo VII – Fundos de Maneio, a constituição de fundos de maneiio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo o seu montante a atribuir até 2 000,00 euros, salvo situações devidamente fundamentadas pelos serviços e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Assim, ao abrigo do artigo 51.º da Norma de Controlo Interno, e para cumprimento dos princípios estabelecidos no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, é apresentado para aprovação o Regulamento de Fundos de Maneio.

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras da constituição, gestão e regularização dos fundos de maneiio, criadas para permitir a realização de despesas de reduzido valor que sejam urgentes e inadiáveis.
2. O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato, de despesas de montantes reduzidos, urgentes e inadiáveis, sendo responsável pela sua utilização e reposição.
3. A realização de despesas através de fundos de maneiio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, não podendo conter em caso algum, despesas não devidamente documentadas.



Artigo 2º - Constituição dos Fundos

1. No início de cada ano, mediante despacho do Presidente da Câmara, é constituído o fundo de maneiio, cuja fundamentação deve conter os seguintes elementos:
 - a) O responsável pelo fundo de maneiio;
 - b) O montante máximo disponível por mês;
 - c) A natureza das despesas e as rubricas orçamentais autorizadas para assunção das despesas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, determina-se que o responsável pelo fundo será sempre o dirigente do serviço municipal para o qual o fundo é constituído. Em caso de não se encontrar ocupado o lugar de direção, caberá ao Presidente da Câmara a sua definição.
3. O setor de contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como no cumprimento da Norma de Controlo Interno em vigor no Município, devendo ainda proceder às parametrizações necessárias na aplicação informática.
4. Aprovados os fundos de maneiio, a tesouraria procede à entrega dos valores aos seus titulares, que no ato da entrega assinam a respetiva nota de lançamento, ficando responsáveis pela sua guarda.
5. Deverão constar no resumo diário da tesouraria, os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.
6. Relativamente à definição, em concreto, dos valores do fundo de maneiio, bem como à natureza das despesas e às correspondentes rubricas por classificação económica, serão os mesmos determinados por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 3º - Finalidade

1. As despesas a pagar pelo fundo de maneiio só podem revestir as seguintes naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica:

a) Gasolina	02010201
b) Gasóleo	02010202
c) Material de escritório	020108



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

d) Outros bens	020121
e) Conservação de bens	020203
f) Comunicações	020209
g) Transportes	020210
h) Representação dos serviços	020211
i) Outros serviços	020225

Artigo 4º - Reconstituição

1. A reconstituição de cada fundo de maneiio é mensal contra a entrega, no setor de contabilidade, dos documentos originais justificativos de despesas referentes aos dispêndios do mês (fatura, fatura simplificada ou fatura/ recibo).
2. Os documentos de despesa devem conter os requisitos exigidos pelo Código do IVA, nomeadamente, o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa IVA aplicável e o montante de imposto devido, e devem estar obrigatoriamente emitidos em nome do Município de Penalva do Castelo, com indicação do respetivo NIF.
3. Nos talões referentes a portagens e estacionamento deverá constar a indicação, ainda que manual, da matrícula da viatura, bem como de outras despesas com transportes.
4. Na reconstituição do fundo de maneiio não são aceites despesas com data anterior à constituição do mesmo, ou com data anterior à última reposição e a reposição periódica do fundo de maneiio não pode ser superior ao fundo de maneiio atribuído.
5. O tesoureiro, ou seu substituto legal, após conferência dos documentos anexos à ordem de pagamento, procede ao reembolso, em numerário, ao responsável pelo fundo de maneiio.

Artigo 5º - Reposição

1. Para efeitos de reposição anual, os responsáveis dos respetivos fundos fazem a restituição dos mesmos até ao dia 27 do mês de dezembro de cada ano, devendo o somatório dos documentos apresentados e do numerário corresponder ao montante total da sua constituição.
2. No final do ano a setor de contabilidade deve assegurar o estorno do montante do cabimento e compromisso não utilizado, competindo à tesouraria saldar as contas de caixa referentes aos Fundos de Maneio.

Artigo 6º - Disposições Finais e Penalidades

1. As despesas realizadas pelo fundo de maneiio que contrariem, em parte ou no todo, o disposto nas regras estabelecidas no presente regulamento, não serão pagas pela autarquia e terão de ser suportadas pelo dirigente do serviço a favor do qual foi constituído o fundo de maneiio.
2. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão executivo do Município de Penalva do Castelo.

Artigo 7º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão executivo.



António
99